




Prefeitura Municipal de Eugénópolis  
CEP: 36.855-000 – Minas Gerais

## DECRETO Nº 159/2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 16/09/2021  
Ass.: 

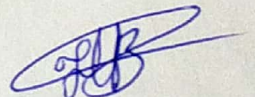
*“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.225 DE 14 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.225 de 14 de junho de 2021 regulamentou os serviços de transporte individual de passageiros – taxista, deixando algumas questões atinentes ao procedimento interno do Município em aberto para regulamentação posterior, notadamente no que tange a comprovação de adequação do veículo nos moldes estabelecidos no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.225/21 ;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, **Juarez Luiz Breijão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Seção II do art. 91, IX, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os concessionários do serviço de táxi do Município de Eugénópolis deverão procurar o setor tributário da Prefeitura até o dia 24 de setembro do corrente ano para comprovação do cumprimento da adequação do veículo nos moldes estabelecidos no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.225/21.



**Parágrafo Primeiro:** O setor tributário da Prefeitura vistoriará o veículo e emitirá certidão de comprovação de adequação do veículo aos termos da Lei Municipal nº 1.225/21;

**Parágrafo Segundo:** No ato da vistoria do veículo, o setor tributário da Prefeitura também levantará informação no cadastro municipal quanto a pontualidade do pagamento do alvará anual do concessionário. Os concessionários que estejam com débito em aberto perante a Fazenda Pública deverão pagar ou parcelar sua dívida para fins de regularização total para recebimento da certidão.

**Art. 2º** - Após a data limite estabelecida no *caput* do art. 1º, o setor tributário da Prefeitura notificará os concessionários que não compareceram para fins de vistoria do veículo, proporcionando prazo de 15 (quinze) para adequação ou apresentação de razões de defesa, instaurando processo administrativo nos moldes previstos na legislação.


**Art. 3º** - Instaurado o contraditório administrativo, o setor tributário emitirá parecer com seu entendimento para cada caso analisado, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final.

**Art. 4º** - Os concessionários que não regularizarem a situação do veículo e do alvará mesmo após a abertura do processo administrativo de notificação terão suas concessões suspensas até o dia 31 de dezembro do corrente ano e, após esse prazo, terão cassadas as permissões concedidas em seu favor;

**Art. 5º** - Todas as demais situações não previstas no vertente Decreto serão resolvidas a luz dos princípios gerais de Direito e dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eugenópolis-MG, 16 de setembro de 2021.

  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
*Prefeito Municipal de Eugenópolis*